



74

CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

----- Certifico que em reunião ordinária da Câmara Municipal de 30 de agosto de 2021 foi deliberado em minuta, o seguinte: -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)** -----

----- **A3.1 ALIENAÇÃO DE MADEIRA DE DOIS LOTES – ZONAS** -----

----- **INDUSTRIAIS E EN335 – PROCEDIMENTO DE HASTA** -----

----- **PÚBLICA – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“No seguimento do procedimento de alienação de madeira que se pretende realizar em várias zonas do concelho, nomeadamente o Lote 1 composto pelas parcelas localizadas na Zona Industrial de Montemor-o-Velho e Parque Logístico Industrial de Arazedo e o Lote 2 composto pelas parcelas localizadas na Rua de Cantanhede, na EN335-0 e na EN335-1, informa-se que de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua atual redação, que estabelece os princípios gerais da aquisição, gestão e alienação de bens móveis do domínio privado do Estado e com vista a definir o procedimento para alienação de madeira, foi elaborada a proposta do programa e o caderno de encargos de hasta pública em anexo.* -----

----- *Mais se informa que os documentos referidos anteriormente foram submetidos à apreciação prévia dos serviços jurídicos da Autarquia.* -----

----- *Para o efeito e de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, deverá ser nomeada uma comissão de hasta pública, constituída por um presidente e dois vogais efetivos e um suplente, que desde já se propõe:* -----

----- *Presidente: Hélder Araújo* -----

----- *1.º Vogal Efetivo: Isabel Quinteiro* -----

----- *2.º Vogal Efetivo: Cristiano Rita* -----

----- *1.º Vogal Suplente: Ana Rita Neto* -----

----- *2.º Vogal Suplente: Sílvia Raimundo* -----

----- *Atendendo que a competência para a alienação de bens móveis, nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é da Câmara*



CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Municipal, propõe-se a aprovação do Programa e Caderno de Encargos do Procedimento da Hasta Pública e da respetiva Comissão. -----

----- Após a aprovação, será realizada a divulgação do procedimento da Hasta Pública através de publicitação no Diário da República, bem como na página institucional do Município, com o seguinte endereço: www.cm-montemorvelho.pt. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o Programa e o Caderno de Encargos do Procedimento da Hasta Pública, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou: -----

----- Um - Nomear, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, a Comissão de Hasta Pública, acima indicada. -----

----- Dois - Proceder à divulgação do procedimento da Hasta Pública através de publicitação no Diário da República, bem como na página institucional do Município, com o seguinte endereço: www.cm-montemorvelho.pt. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Montemor-o-Velho, 30 de agosto de 2021. -----

O Presidente da Câmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão

A Secretária

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

HASTA PÚBLICA Nº 01/2021 - SMPCDFER

CADERNO DE ENCARGOS

Condições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

- 1- O presente procedimento tem por objeto a alienação de material lenhoso, constituído em dois lotes, provenientes da Zona Industrial de Montemor-o-Velho, do Parque Logístico e Industrial de Arazede, Rua de Cantanhede, EN 335-0 e EN 335-1, todos sob gestão da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (CMMV).
- 2- A identificação dos lotes, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam do **ANEXO I e II** ao presente caderno de encargos.
- 3- A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, incluindo o cepo.

CLÁUSULA 2.ª

Reconhecimento do local dos lotes

- 1- Entre a data do anúncio e o ato público, os interessados poderão verificar os lotes e fazer o respetivo reconhecimento devendo, para o efeito, solicitá-lo com uma antecedência mínima de 5 dias através do email prot.civil@cm-montemorvelho.pt.
- 2- Após o ato público não serão consideradas reclamações em relação à constituição dos lotes.

CLÁUSULA 3.ª

Condições de pagamento

- 1- O pagamento deve ser efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis após o corte e extração da madeira e da remoção e limpeza dos resíduos (sobrantes de exploração).
- 2- Ao valor da arrematação ou adjudicação acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo a sua entrega efetuada em regime de autoliquidação.
- 3- O pagamento pode efetuar-se por transferência bancária ou cheque visado emitido à ordem do Município.
- 4- Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento devido a qualquer vício que afete

o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

- 5- Os pagamentos têm que observar as normas constantes na Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto.
- 6- O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os lotes.

CLÁUSULA 4.ª

Responsabilidades da entidade adquirente

1- Recae sobre a entidade adquirente as seguintes responsabilidades:

- a) Reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou ao Município por motivos que lhe sejam imputáveis;
- b) Pagamento de indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
- c) Assunção de todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas.

- 2- São ainda da responsabilidade da entidade adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
- 3- É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
- 4- Após a adjudicação definitiva, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm integralmente por conta do adquirente.
- 5- No âmbito do procedimento, os participantes obrigam-se a respeitar escrupulosamente a confidencialidade dos dados pessoais e a cumprir com a legislação aplicável.

CLÁUSULA 5.ª

Suspensão de prazo

- 1- O contrato poderá ser suspenso por iniciativa do Município ou do cocontratante, devidamente fundamentada e formalizada em Auto, cujo conteúdo deve compreender no mínimo os pressupostos que a determinarem e os termos gerais do procedimento a seguir subseqüentemente.
- 2- São considerados fundamentos para a suspensão quaisquer circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização da execução, alheias à vontade do cocontratante, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não resultem de atos que lhe sejam imputáveis, designadamente:

- a) Intempéries;
- b) Inundações;
- c) Incêndios;
- d) Valores naturais ou culturais, cuja ocorrência, para aquele local, se desconhecia.

3- O prazo do contrato será automaticamente prorrogado por igual período ao da suspensão, não podendo ultrapassar o prazo previsto no mesmo.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento

- 1- No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.
- 2- No caso previsto no número anterior, o adquirente perde o arvoredo não retirado do respetivo lote, a título de cláusula penal.

CLÁUSULA 7.ª

Penalidades

- 1- Se, por motivos que não lhe possam ser diretamente imputados, ocorrer um atraso no cumprimento do prazo referido na cláusula anterior, o adquirente informará de imediato o Município, solicitando a sua prorrogação.
- 2- Se o prazo referido na cláusula anterior não for cumprido por facto imputável ao adquirente, ser-lhe-á aplicável uma multa, por cada dia de atraso, no montante de 100€.

CLÁUSULA 8.ª

Resolução do contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do Município ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.,

318.º-A e 319.º do CCP.

CLÁUSULA 10.ª

Contagem de prazos

- 1- O prazo de execução dos trabalhos de exploração florestal dos respetivos lotes, conta-se por dias seguidos.
- 2- O prazo de pagamento das penalidades conta-se em dias úteis.

CLÁUSULA 11.ª

Disposição final

A presente Hasta Pública rege-se pelo regime previsto no CCP.

ANEXO I

LOTE N.º	PERÍMETRO FLORESTAL (PF)	TALHÃO	ÁREA (ha)	PRAZO DE CORTE E DE EXTRAÇÃO	PREÇO BASE DE LICITAÇÃO (€/por lote)	LANÇO DE LICITAÇÃO (€)
01/2021	Zonas Industriais	1. Zona Industrial de Montemor-o-Velho 2. Parque Logístico e Industrial de Arazede	5,26	30	24 500	1 000
02/2021	EN 335	1. Rua de Cantanhede 2. EN 335-0 3. EN 335-1	1,19	30	10 000	1 000



ANEXO II

ZONAS INDUSTRIAIS

Lote nº 1/2021

Cortes Extraordinários nºs 1 a 5 e 9 a 11 /2021

Preço base de licitação: 24 500,00 €

Lanços mínimos: 1 000,00 €

Área do lote: 5,26 ha

Talhão	Espécie	Número de árvores por classe de Dap (cm)											Total de árvores	Dap médio	Volume (m3)			
		10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60				65e+		
ZI MV	Eucalipto globulus	415	363	323	183	92	46	48	11	2	2	1	0	0	0	1486	-	518
ZI MV	Pinheiro-bravo	17	6	2	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	29	-	7
ZI MV	Cupresso	6	4	0	1	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	15	-	5
ZI MV	Choupo	1	0	1	0	0	1	3	1	0	1	0	0	0	0	8	-	10
ZI MV	Acacia dealbata (mimosa)	76	35	13	2	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	129	-	11
PLIA	Eucalipto globulus	656	40	4	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	701	-	41
PLIA	Pinheiro-bravo	82	14	6	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	105	-	7
PLIA	Acacia dealbata (mimosa)	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17	-	1
PLIA	Eucalipto globulus (Pilha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	97
PLIA	Pinheiro-bravo (Pilha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	12
Totais		1270	462	349	188	100	48	52	13	4	3	1	0	0	2490	-	709	

Nota: O lote é ainda constituído por 3020 árvores de eucalipto e 153 árvores de acácia com diâmetro de 5cm.



EN 335

Lote nº 2/2021

Cortes Extraordinários nºs 6 a 8 /2021

Preço base de licitação:

10 000,00 €

Lanços mínimos:

1 000,00 €

Área do lote: 1,19 ha

Talhão	Espécie	Número de árvores por classe de Dap (cm)											Total de árvores	Dap médio	Volume (m3)									
		10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60				65e+								
Rua de Cantanhede	Choupo	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	11	-	49
EN 335-0	Eucalipto globulus	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	-	81
EN 335-1	Choupo	0	0	1	0	1	0	2	0	1	0	2	0	1	0	5	17	27	-	-	-	27	-	123
Totais		0	0	1	0	2	1	2	0	1	1	5	31	44	-	-	253							

Nota: 4 choupos encontram-se partidos.

HASTA PÚBLICA Nº 01/2021 - SMPCDFER

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 1.º

Objeto da hasta pública

- 1- Alienação, em hasta pública, de dois lotes de material lenhoso, provenientes da Zona Industrial de Montemor-o-Velho, do Parque Logístico e Industrial de Arazede, Rua de Cantanhede, EN 335-0 e EN 335-1, todos sob gestão da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (CMMV).
- 2- A identificação dos lotes, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam dos ANEXOS I e II ao caderno de encargos.
- 3- A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, incluindo o cepo.

ARTIGO 2.º

Entidade pública alienante

A entidade pública alienante é o Município de Montemor-o-Velho, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com o telefone n.º 239 687 300, e endereço eletrónico: geral@cm-montemorvelho.pt.

ARTIGO 3.º

Autorização da alienação

A autorização da alienação é da competência da Câmara Municipal, encontrando-se esta delegada no respetivo Presidente, nos termos da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal por deliberação de 27 de outubro de 2017, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

ARTIGO 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

- 1- As peças do procedimento encontram-se à disposição, para consulta dos interessados, no seguinte endereço: Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, Telefone: 239 687 300, e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt, no seguinte horário: das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, desde a data de publicação do anúncio até ao último dia útil antes do Ato Público e no endereço: www.cm-montemorvelho.pt.
- 2- Desde que solicitado em tempo útil, poderá ser disponibilizada aos interessados cópia das peças do procedimento, podendo ainda as mesmas serem remetidas por meio eletrónico.
- 3- As peças do procedimento que instruem o processo são o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.
- 4- Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com o original das peças do procedimento referido no número 1.

ARTIGO 5.º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

- 1- As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a alienação de material lenhoso, devem ser submetidas ao Júri do procedimento por Hasta Pública, por escrito, para o Município de Montemor-o-Velho, por correio eletrónico, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.
- 2- Os esclarecimentos serão prestados por escrito, por correio eletrónico, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.
- 3- A falta de cumprimento do disposto no número 1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

ARTIGO 6.º

Idioma

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

ARTIGO 7.º

Documentos de instrução ao procedimento de hasta pública

- 1- Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos instrutórios:
 - a. A proposta (que deve ser obrigatória, para poder licitar), na qual indicam o valor oferecido, conforme Modelo de Proposta, em anexo;
 - b. Declaração constante no **ANEXO I** deste programa de procedimento (ver Anexo I ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP));
 - c. Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
 - d. Certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
 - e. Certificado de registo criminal para pessoas coletivas e para os titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções;
 - f. Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) como Operador Económico, no âmbito do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, com a redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro, na redação atual.
 - g. Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - h. Documento de registo de operador, no Sistema de Registo Inicial de Operador, do ICNF, no âmbito do Decreto-Lei n.º 76/2013 de 5 de junho, que procede à transposição do Regulamento (UE) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira (RIO).

- i. Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - j. Documento onde conste o número de telefone e o endereço de correio eletrónico para efeitos de comunicações e notificações.
- 2- O(s) documento(s) mencionado(s) nas alíneas c) e d) do número anterior será(ão) comprovado(s) mediante a apresentação do registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela Autoridade Judicial ou Administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.
 - 3- Os documentos de habilitação, organizados nos termos dos números anteriores, devem ser remetidos através de correio eletrónico, até ao terceiro dia útil antes do ato público.
 - 4- São excluídos os interessados que não apresentem os documentos de instrução conforme indicado nos números anteriores do presente artigo.

ARTIGO 8.º

Critérios de admissão

- 1- Os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada.
- 2- A análise é efetuada pelo Júri, ao qual cabe verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no “Programa do Procedimento”, após o que delibera sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, elaborando a respetiva lista que será divulgada aos participantes, no dia do ato público.
- 3- Em caso de irregularidade(s) que possa(am) ser suprida(s), o concorrente é notificado por qualquer meio de comunicação escrito ou oral ao seu dispor, para suprimento da(s) mesma(s), a(s) qual(ais) terá(ão) que ser efetuada(s) até às 17:00 horas do dia XX de XXX de 2021, para o endereço eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt.
- 4- São excluídos os concorrentes que não apresentem os documentos de habilitação conforme indicado no Artigo 7.º.

ARTIGO 9.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita a quem oferecer o preço mais elevado por lote e por metro cúbico, consoante o caso.

ARTIGO 10.º

Ato público

- 1- O ato público tem lugar pelas **10 horas do dia XX de XX de 2021**, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, e inicia-se com a abertura das propostas recebidas.
- 2- Por motivo justificado, pode o Ato Público realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a alienação.
- 3- A decisão de alteração da data do ato público é notificada a todos os interessados que tenham solicitado as peças do procedimento, e publicitada pelos mesmos meios em que foi publicitada a abertura do procedimento.

- 4- No início do ato público, o Júri divulga a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos.
- 5- No ato público apenas pode participar um representante de cada concorrente, nele intervindo nos seguintes termos:
 - a) Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
 - b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão ou da entidade que representam;
 - c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo Júri.
- 6- As deliberações do Júri, tomadas no âmbito do Ato Público, são notificadas aos concorrentes, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários das mesmas deliberações.
- 7- Em qualquer momento o presidente do Júri pode interromper o Ato Público, fixando de imediato a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.
- 8- A base de licitação por lote posto em praça encontra-se definida no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos, sendo a partir desse valor que se efetuará a licitação verbal.
- 9- A licitação verbal por lote tem, como lanços mínimos, os referidos no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos.
- 10- Finda a licitação verbal é elaborado o respetivo auto de arrematação, por lote, que é assinado pelos membros do Júri e pelo representante do arrematante.
- 11- O lote é adjudicado a quem tiver oferecido o valor mais elevado por lote ou por metro cúbico, consoante o caso.
- 12- Do ato público é lavrada ata, assinada por todos os membros do Júri.
- 13- Do ato público não são admitidas reclamações.
- 14- Com a proposta de adjudicação, o Júri elabora, em duplicado, um Auto de Venda, com a descrição do lote, identificação do adquirente, a ser assinado pelas partes.
- 15- A decisão de adjudicação da alienação é da competência da Câmara Municipal.
- 16- A decisão de adjudicação da alienação é notificada ao adjudicatário, por lote, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de hasta pública.

ARTIGO 11.º

Contrato

- 1- O contrato será reduzido a escrito.
- 2- A outorga do contrato escrito é efetuada no prazo máximo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação da mesma.
- 3- A adjudicação caduca se o adjudicatário não proceder à outorga do contrato.
- 4- No caso previsto no número anterior, a adjudicação será efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 457.º do CCP.

f
y

ARTIGO 12.º

Falsidade de documentos e de declarações

- 1- Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
- 2- Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação é efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 456.º do CCP.

ARTIGO 13.º

Anulação do procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes, fundamentadas e de manifesto interesse público o justifiquem.

ARTIGO 14.º

Forma de divulgação

A divulgação será efetuada através de publicitação no Diário da República, bem como na página institucional do Município, com o seguinte endereço: www.cm-montemorvelho.pt.

ARTIGO 15.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento, aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual.

f
7

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

- 1- _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento da Hasta Pública nº 01/2021 - SMPCDFER, de venda de material lenhoso, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
- a)
 - b)
 - c)
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alienas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7- O declarante tem ainda perfeito conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura] ⁽⁴⁾

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta para além desta declaração, nos termos do disposto nas als. b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

_____ (nome do concorrente), com sede em _____, contribuinte n.º _____, tendo tomado conhecimento do procedimento Hasta Pública nº 01/2021 - SMPCDFER, de venda de material lenhoso, vem apresentar a proposta de preço pelo valor de _____ Euros (_____ por extenso _____).

À quantia supra mencionada, acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Comprometo-me a retirar os bens e equipamentos no prazo de _____ (____) dias e a efetuar o pagamento no prazo de _____ (____) dias, após notificação de adjudicação.

_____ (nome do concorrente) aceita, sem reservas todas as cláusulas e condições descritas na Carta Convite.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução da venda, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

_____ (local), _____ (data),

[assinatura]

2
4